

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 721 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 273/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 25 de março de 2019, LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital,

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 274/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar na audiência de oitiva no Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Autos nº 0000740-67.2019.827.0000, no dia 28 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 275/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA e GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuarem no Mutirão de audiências da Comarca de Axixá - TO, nos dias 06 a 10 de maio de 2019, em conjunto com o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUZA MEDRADO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 276/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a viagem a trabalho do Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA das neves para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 28 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000087/2019-81

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de capachos personalizados e vulcanizados.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 142/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 057/2019, fls. 139/141, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 030/2019, fls. 142/144, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de capachos personalizados e vulcanizados, visando atender as demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 007/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: CLASSE A TAPETES COMERCIO LTDA, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000400/2018-72

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 143/2019** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 303/307, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 058/2019, às fls. 318/322, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 029/2019, às fls. 323/325, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a republicação do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 28 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 303/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 03/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de possível irregularidade e, nomeações do concurso público do Município de Santa Fé do Araguaia, em 2011, para o cargo de Enfermeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 304/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 22/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar suposta morosidade do Poder Público em providenciar o acompanhamento psiquiátrico ao paciente L. F. L.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 305/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 65/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar morosidade do Poder Público Municipal em fornecer oxigênio domiciliar para o idoso A. P. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 306/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001-A/2009, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar supostas irregularidades no transporte escolar, em Wanderlândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 307/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar suposta conduta de maus tratos praticados por gestor de E. R. S., portador de deficiência mental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 308/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2009, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa decorrente da contratação irregular de trabalhadores pelo pelo Município de Aruanã, de 2001 a 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 309/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar irregularidades e realização de propaganda eleitoral descabida, em solenidade de posse de Diretor de Colégio Estadual, em Couto Magalhães. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 310/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0020, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 311/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0021, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, no Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 312/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0032, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, no Loteamento Água Fria, Fazenda Palmeiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 313/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0035, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa, Chácara Fonte Luminosa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 314/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0048, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, no Loteamento Serra de Taquarussu, Gleba 02. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 315/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0038, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, lote 19, Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 316/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0025, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 18, no Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 317/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0036, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 58/2, no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 318/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0050, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, idem junção Lote 44/1, 44-A/1 e 44-B/1, no Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 319/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar existência de espaço e local adequado para a Sede do Conselho Tutelar de Arraias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 320/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraias, visando apurar suposto dano ambiental pelo desmatamento de vegetação nativa pela sociedade empresarial CIENG Engenharia e Comércio LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 321/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0015, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 15, no Loteamento São Silvestre, 6ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 322/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0019, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 08/03, no Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 323/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0043, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 21, no Loteamento Santa Fé. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 324/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0044, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Chácara Especiais, Gleba Ribeirão Taquaruçu, 3ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 325/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0046, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 20-F, no Loteamento Santa Fé. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 326/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0047, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 21, no Loteamento Santa Fé. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 327/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0049, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 06, no Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 328/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0027, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Chácara Talismã, Fazenda Barra Limpa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 329/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0026, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Fazenda palmas, Lote 47, no Loteamento Serra de Taquaruçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 330/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0039, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 19, no Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 331/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0012, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 58, no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 332/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0028, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 02, no Loteamento Fazenda Santa Fé. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 333/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0022, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 25, no Loteamento Serra do Taquaruçu, Gleba 02. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 334/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0018, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 48, no Loteamento São Silvestre, 2ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 335/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 31/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia visando apurar possível recebimento de salários indevidos por M. B. S., na condição de auxiliar contábil na Prefeitura de Darcinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 336/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 23/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar suposta omissão e/ou má prestação de serviço de saúde dispensado à idosa A. B. C., por meio do Programa Saúde da Família. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 337/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar falta de prestação de medicamentos à coletividade, em Darcinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 338/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 38/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de morosidade do Poder Público Municipal, em providenciar TFD, para o paciente A. J. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 339/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 19/2015, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar eventuais ilegalidades na não nomeação dos aprovados no Concurso Público de 2012, para o cargo de auxiliar administrativo em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 340/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2016, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar denúncia de que a empresa Jurama estaria retirando água do Rio Lontra para a reforma da TO-222, sem autorização do órgão ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 341/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0024, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 33, no Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 342/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0045, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Chácara 14, no Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Ribeirão Taquarussu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 343/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 63/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia de possível morosidade dos poderes públicos estadual e municipal em fornecer medicamentos à criança I. Q. R.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 344/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 69/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar denúncia do Conselho Tutelar, narrando que K. R. B., é pessoa com deficiência e não tem condições de criar uma criança. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 345/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 10/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando apurar ausência de registro de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, em Wanderlândia, em especial médicos e odontólogos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 346/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0034, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Fazenda Palmeiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 347/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0037, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Lote 56/1, no Loteamento São Silvestre, 5ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 348/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins visando apurar legalidade e o excesso de cargos públicos comissionados no quadro da Câmara de Vereadores de Paraíso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 349/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando investigar ações dos Serviços de Atenção Básica à Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 350/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 13/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar contratações precárias de pessoal no Município de São Félix do Tocantins, uma vez que não havia concurso desde o ano de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 351/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0013, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de averbação de reserva legal em imóvel rural, Chácara Morro do Governador. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 352/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 02/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar rejeição de contas de ex-Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2010, com base no Parecer Prévio nº 32/2014, do TCE-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

**O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2019.0000255**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas**, visando apurar notícia de que a menor **L. M. S.**, portadora de dilatação ventricular, necessita do exame de RNM - ressonância magnética nuclear do crânio e do uso de fraldas descartáveis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007689**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar denúncia anônima, noticiando, em síntese, que no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) está sendo realizado o desvio de medicamentos e fraldas, objetivando atender os interesses de servidor da Assembleia Legislativa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008637**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes em utilização, em obra ou serviço particular, de veículos oficiais, e bem assim, do trabalho de servidores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008039**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *prática ilegal, por Optometrista em conjunto com a Rio Ótica, na Cidade de Gurupi, de atos privativos de médico*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0002021**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *possíveis irregularidades no processo seletivo para concessão de moradia na Casa do Estudante de Palmas, sendo que o estudante L. N. R., não estaria dentro do perfil*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0000264**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *denúncia anônima, noticiando que uma empresa Guincho do Alemão faria os reboques de veículos apreendidos em blitz em Palmas-TO há serviço da Polícia Militar do Estado do Tocantins sem ter passado por processo licitatório*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009413**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar *notícia de que a criança W. S. A., de 9 (nove) anos de idade, teria sido vítima de lesões corporais no ambiente doméstico e familiar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0009400**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar *suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo os menores, E. (14 anos), V. H. (7 anos), S. (11 anos) e D. L., em razão da conduta dos genitores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008810**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *lançamento de água servida na via pública, na Rua D, quadra 07, lote 16, nº. 124, Walidir Lins II, Gurupi-TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001547**, oriundos da **8ª Promotoria de Justiça de Gurupi**, visando apurar *eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na inércia do Município de Cariri do Tocantins na realização de concurso público, conforme determinado em sentença transitada em julgado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de março de 2019.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0782/2019

Processo: 2018.0010212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta que o adolescente Antônio Harrison Castro Sales, atualmente com 17 anos de idade, estaria infrequente na escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela



autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente Antônio Harrison Castro Sales atinente à evasão escolar, bem como, suposta incidência do crime previsto no artigo 246 caput do Código Penal perpetrado pela genitora Lenilda de Castro Sales.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o Conselho Tutelar de Muricilândia-TO para que, aplique a medida de proteção que julgar conveniente dentre as suas atribuições, exaurindo sua forma de atuação preconizada no ECA. Oficie-se ainda, o Conselho Tutelar para que apresente relatório circunstanciado do caso, informando a atual situação escolar do adolescente, se Antônio Harrison Castro Sales foi matriculado e está frequentando as aulas. Sem embargo, caso não tenha sido realizada a matrícula, o Conselho Tutelar deve tomar as devidas providências no sentido de que seja instaurado inquérito policial para apurar a prática do crime de abandono intelectual por parte da genitora, devendo encaminhar cópia com urgência a esta Promotoria de Justiça.

c) Nos ofícios/diligências deverá constar que as respostas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias e poderão ser apresentadas preferencialmente por e-mail (9pjaraguaina@mpto.mp.br) ou por meio físico, mediante protocolo na sede das Promotorias de Justiça de Araguaína.

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

f) Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

ARAGUAINA, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009334

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Conselho Tutelar de Carmolândia informando que a Prefeitura não fornece estrutura adequada para o exercício do trabalho dos membros.

Oficiou-se a Secretaria Municipal de Administração, a qual apresentou resposta no evento 10, sendo que foi juntada representação anônima sobre o mesmo fato no evento 13.

Ademais, acostou-se cópia deste procedimento aos autos n. 0014929-85.2016.827.2706, o qual tem como objeto o mesmo desta Notícia de Fato, qual seja, a estruturação do Conselho Tutelar de Carmolândia/TO.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se apurar a suposta irregularidade na ausência de estruturação do Conselho Tutelar de Carmolândia/TO, conforme afirmado na representação daquele órgão.

Assim, já existindo ação civil pública proposta com o mesmo objeto deste procedimento, acostou-se cópia dele no processo judicial, solicitando a execução do TAC firmado em relação a estruturação do Conselho.

Diante de tal fato, verifica-se que o objeto da presente demanda exauriu-se já que iniciou-se o cumprimento de sentença, relativa a não execução, pelo Município de Carmolândia, do TAC firmado.

No mais, não foram encaminhadas a este órgão de execução outras notícias sobre a suposta irregularidade em análise.

De tal sorte, há de se concluir da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes no procedimento e, determino a afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

ARAGUAINA, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0000537/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar suposta posse ilegal de equipamento de telefonia celular no interior do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 26 de março de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0008613/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar suposta suposta omissão na prestação de assistência ao Reeducando MARCOS ANTONIO VITURINO DE ARAÚJO JUNIOR, pela direção do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas-NCCPPP. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 26 de março de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0000537/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar suposta posse ilegal de equipamento de telefonia celular no interior do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 26 de março de 2019.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
Promotor de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0001589, cuida-se de notícia de fato autuada no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de denúncia anônima, relatando, em suma, que o Secretário de Estado da Saúde, na condição de Agente Público, estaria se valendo do cargo para atender interesses de parlamentares. Da análise da representação apresentada, verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material, ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de março de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0001397, instaurado para apurar eventual ilegalidade no processo seletivo da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, decorrente de possível servidor que participou do processo de seleção e também fez parte da banca de avaliações, infringindo-se os princípios da moralidade e impessoalidade. Das diligências empreendidas, não se verificou a maculação do princípio da moralidade e impessoalidade uma vez que, o ato da escolha dos participantes da banca avaliadora do processo seletivo da Fesp, foi usado o critério de capacitação, deste modo não se verificou nenhuma forma de irregularidade enquanto a isso. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 27 de março de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital



## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0010058**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2563/2018

OBJETO: FALTA DE IDENTIFICAÇÃO - USUÁRIOS DO SUS - CAPS II PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS - SEMUS

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2019**

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: "Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE - URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO disponibiliza CARTÃO DE SEUS USUÁRIOS (COM O NOME DE SEUS ACOMPANHANTES E TELEFONES), o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, FAZENDO COM ESTES FIQUEM EXPOSTOS NA RUA. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELLECTUAL-TERMO MAIS ATUAL) SE tivessem um cartão poderiam ter suas vidas facilitadas. É MUITO COMUM PESSOAS COM DEFICIENTES INTELLECTUAL/DOENÇA MENTAL SE PERDEREM NA RUA, e ficarem dias sem se localizar com sua família. Com um cartão do CAPS2, A PESSOA QUE O ENCONTRAR pode ver o cartão e COMPROVAR DESDE LOGO, QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA MENTAL, O NOME DE SEU RESPONSÁVEL COM O TELEFONE E QUE ELE SE TRATA NO CAPS 2. ASSIM, basta ligar para seu acompanhante (parente/ESPOSA) E ELES VÃO BUSCA-LO, ou então, levar o paciente no CAPS 2, E LÁ, TERA A FILCHA COMPLETA DO PACIENTE, COM SUA DOENÇA, MEDICAÇÃO E ENDEREÇO. Um exemplo ocorre com um paciente com parkson, demência, ou em surto - DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 3 DIAS, FORNEÇA AS CARTEIRAS AOS USUÁRIOS QUE AS SOLICITAREM. O prazo é importante, em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO EXISTE TAL CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO. Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!" (eventos 01 a 03), nos termos da Portaria abaixo transcrita:

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: "Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE - URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO disponibiliza CARTÃO DE SEUS

USUÁRIOS (COM O NOME DE SEUS ACOMPANHANTES E TELEFONES), o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, FAZENDO COM ESTES FIQUEM EXPOSTOS NA RUA. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELLECTUAL-TERMO MAIS ATUAL) SE tivessem um cartão poderiam ter suas vidas facilitadas. É MUITO COMUM PESSOAS COM DEFICIENTES INTELLECTUAL/DOENÇA MENTAL SE PERDEREM NA RUA, e ficarem dias sem se localizar com sua família. Com um cartão do CAPS2, A PESSOA QUE O ENCONTRAR pode ver o cartão e COMPROVAR DESDE LOGO, QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA MENTAL, O NOME DE SEU RESPONSÁVEL COM O TELEFONE E QUE ELE SE TRATA NO CAPS 2. ASSIM, basta ligar para seu acompanhante (parente/ESPOSA) E ELES VÃO BUSCA-LO, ou então, levar o paciente no CAPS 2, E LÁ, TERA A FILCHA COMPLETA DO PACIENTE, COM SUA DOENÇA, MEDICAÇÃO E ENDEREÇO. Um exemplo ocorre com um paciente com parkson, demência, ou em surto - DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 3 DIAS, FORNEÇA AS CARTEIRAS AOS USUÁRIOS QUE AS SOLICITAREM. O prazo é importante, em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO EXISTE TAL CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO. Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!"; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado, designando o dia 12/12/2018, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda à aferição da denúncia relativa à falta de fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a informalidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à "aferição da denúncia relativa à falta de fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em



sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei"; Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira, Técnica Ministerial, que providencie as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial."

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário da Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, como também, promoveu recomendação e requisitou informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à "aferição da denúncia relativa à falta de fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei" (eventos 04 a 07).

Consta desses autos, o OFÍCIO Nº 1557/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, informando, em suma, sobre as razões da impossibilidade de atender a solicitação do fornecimento da carteira de identificação para usuários do Centro de Atenção Psicossocial, constando, em suma, a falta de fundamento legal do pedido e o fluxo de interlocução com os familiares dos usuários CAPS II (eventos 08 e 09).

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria da Saúde de Palmas, constando do Termo (eventos 07 e 08), conforme seguem:

"Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, neste ato, representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemurer; RAYANA RODRIGUES LIRA – Psicóloga da Área Técnica de Saúde Mental; e JEANE GARDENE SOUZA MORAES – Coordenadora do CAPS II. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar do objeto da instauração deste Procedimento, qual seja "averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de Carteira de Identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), constando os dados pessoais e das pessoas responsáveis pelos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado." As representantes da SEMUS disseram que protocolaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio do Ofício nº 1557/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, esclarecendo que tal identificação não garante a segurança do usuário e pode vir a ser um documento vexatório e o torna vulnerável; Informa que não existe nenhum dispositivo legal que determina a produção do documento. Diante do esclarecimento dos fatos, requer o arquivamento destes autos. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h45, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial \_\_\_\_\_, lavrado e assinado."

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

"Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado."

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: "Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE - URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO disponibiliza CARTÃO DE SEUS USUÁRIOS (COM O NOME DE SEUS ACOMPANHANTES E TELEFONES), o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, FAZENDO COM ESTES FIQUEM EXPOSTOS NA RUA. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELECTUAL-TERMO MAIS ATUAL) SE tivessem um cartão poderiam ter suas vidas facilitadas. É MUITO COMUM PESSOAS COM DEFICIENTES INTELECTUAL/DOENÇA MENTAL SE PERDEREM NA RUA, e ficarem dias sem se localizar com sua família. Com um cartão do CAPS2, A PESSOA QUE O ENCONTRAR pode ver o cartão e COMPROVAR, DESDE LOGO, QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA MENTAL, O NOME DE SEU RESPONSÁVEL COM O TELEFONE E QUE ELE SE TRATA NO CAPS 2. ASSIM, basta ligar para seu acompanhante (parente/ESPOSA) E ELES VÃO BUSCA-LO, ou então, levar o paciente no CAPS 2, E LÁ, TERA A FILCHA COMPLETA DO PACIENTE, COM SUA DOENÇA, MEDICAÇÃO E ENDEREÇO. Um exemplo ocorre com um paciente com parkson, demência, ou em surto - DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 3 DIAS,



FORNEÇA AS CARTEIRAS AOS USUÁRIOS QUE AS SOLICITAREM. O prazo é importante, em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO EXISTE TAL CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO. Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!

Conforme consta destes autos, esta Promotoria de Justiça promoveu recomendação e requisitou informações ao Secretário de Saúde de Palmas, bem como realizou audiência administrativa, visando o esclarecimento dos fatos e a solução de eventual inconformidade.

De tudo o que restou apurado, verifica-se que o Município de Palmas não está sendo omisso quanto a falta de documento de identificação dos usuários do CAPS II.

Restou evidenciado, conforme documentação comprobatória constante das informações prestadas pelo Município de Palmas, por meio do OFÍCIO Nº 1557/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, a impossibilidade de atender a solicitação do fornecimento da carteira de identificação para usuários do Centro de Atenção Psicossocial, por falta de fundamentação legal, bem como o fluxo de interlocução com os familiares dos usuários CAPS II (eventos 08 e 09) como também, por meio dos esclarecimentos complementares a esse respeito, constantes do termo de audiência (evento 10), razão pela qual o Município de Palmas, inclusive, requereu o arquivamento destes autos em audiência.

Por tratar-se de denúncia anônima a 27ª Promotoria de Justiça da Capital ficou impossibilitada de notificar a denunciante, de forma a esclarecer, pessoalmente, o equívoco da denúncia firmada perante o sítio do Ministério Público.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e os esclarecimentos comprobatórios sobre a improcedência da denúncia, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva identificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 20 de março de 2019.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

**PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: 2018.0010116**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/2577/2018

OBJETO: FALTA DE FORNECIMENTO DE PASSES – TRANSPORTE PÚBLICO - CAPS II

PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DE PALMAS - SEMUS

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 003/2019**

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: “Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE – URGENTE!!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO está fornecendo o passe de ônibus AOS SEUS USUÁRIOS, o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, POIS IMPEDE O ACESSO AO TRATAMENTO E AOS REMÉDIOS. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELECTUAL-TERMO MAIS ATUAL), SEM O TRANSPORTE GARANTIDO EM LEI, NÃO PODEM SER TRATADOS. o CAPS2 NÃO ESTÁ FORNECENDO NEM PARA SEUS PACIENTES. Assim, imperioso indagar ao responsável pela secretaria de saúde o motivo pelo qual o CAPS2 não está fornecendo e cumprindo a lei!!!!!!!!!!!!!! DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 5 DIAS, FORNEÇA O PASSE DE ÔNIBUS AOS SEUS PACIENTES/USUÁRIOS, pessoas com deficiência intelectual. O prazo é importante em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO ESTÁ FORNECENDO O PASSE. E OS QUE JÁ PROVIDENCIOU, ESTÃO PARADO NA SETURB DURANTE MESES!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!” (eventos 01 a 03), nos termos da Portaria abaixo transcrita:

“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado, designando o dia 12/12/2018, às 10h30, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda à afirmação da denúncia relativa a falta de fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “afirmação da denúncia relativa a falta de fornecimento de passes para



transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”; Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Técnica Ministerial, que providencie as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário da Saúde de Palmas para comparecer em audiência administrativa, como também, promoveu recomendação e requisitou informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia relativa a falta de fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado” (eventos 04 a 07).

Consta desses autos, o OFÍCIO Nº 1558/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, justificando, em suma, sobre as razões da impossibilidade de atender a solicitação do fornecimento de passes para transporte público para usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, por parte do Município de Palmas, uma vez que compete aos usuários formalizarem o pedido junto ao Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Palmas - SETURB (eventos 08 e 09).

Em audiência, compareceram representantes da Secretaria da Saúde de Palmas, constando do Termo esclarecimentos sobre a improcedência da denúncia (evento 10), conforme segue:

“Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h45min, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde, neste ato, representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemuner; RAYANA RODRIGUES LIRA – Psicóloga da Área Técnica de Saúde Mental; e JEANE GARDENE SOUZA MORAES – Coordenadora do CAPS II. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar do objeto da instauração deste Procedimento, qual seja “averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado.” As representantes da SEMUS disseram que protocolaram as informações requisitadas pelo Ministério Público, por meio do Ofício nº 1558/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, esclarecendo que o passe livre é fornecido mediante o que versa a Lei 1886, de 24 de maio de 2016, que disponibiliza o benefício de passe livre para portadores de transtorno mental com baixa renda/vulnerabilidade social em tratamento em CAPS; Informam, ainda, que após avaliação social, em casos de curatela, o responsável também é beneficiado; Que a emissão da carteira de passe livre ocorre pela empresa SETURB, sendo de responsabilidade do usuário ou responsável dar entrada ao processo com os documentos fornecidos pelo CAPS. Diante do esclarecimento dos

fatos, requer o arquivamento destes autos. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial \_\_\_\_\_, lavrado e assinado.”

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: “Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE - URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO disponibiliza CARTÃO DE SEUS USUÁRIOS (COM O NOME DE SEUS ACOMPANHANTES E TELEFONES), o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, FAZENDO COM ESTES FIQUEM EXPOSTOS NA RUA. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELECTUAL-TERMO MAIS ATUAL) SE tivessem um cartão poderiam ter suas vidas facilitadas. É MUITO COMUM PESSOAS COM DEFICIENTES INTELECTUAL/DOENÇA MENTAL SE PERDEREM NA RUA, e ficam dias sem se localizar com sua



família. Com um cartão do CAPS2, A PESSOA QUE O ENCONTRAR pode ver o cartão e COMPROVAR DESDE LOGO, QUE SE TRATA DE PESSOA COM DOENÇA MENTAL, O NOME DE SEU RESPONSÁVEL COM O TELEFONE E QUE ELE SE TRATA NO CAPS 2. ASSIM, basta ligar para seu acompanhante (parente/ ESPOSA) E ELES VÃO BUSCA-LO, ou então, levar o paciente no CAPS 2, E LÁ, TERA A FILHA COMPLETA DO PACIENTE, COM SUA DOENÇA, MEDICAÇÃO E ENDEREÇO. Um exemplo ocorre com um paciente com parkson, demência, ou em surto - DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 3 DIAS, FORNEÇA AS CARTEIRAS AOS USUÁRIOS QUE AS SOLICITAREM. O prazo é importante, em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO EXISTE TAL CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO. Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!

Conforme consta destes autos, esta Promotoria de Justiça promoveu recomendação e requisitou informações ao Secretário de Saúde de Palmas, bem como realizou audiência administrativa, visando o esclarecimento dos fatos e a solução de eventual inconformidade.

De tudo o que restou apurado, verifica-se que o Município de Palmas não está sendo omisso quanto ao fornecimento dos passes reclamados.

Restou esclarecido que compete aos usuários do CAPS II, formalizar o pedido de passes junto à SETURB, conforme documentação comprobatória constante das informações prestadas pelo Município (eventos 08 e 09) como também, por meio dos esclarecimentos complementares constantes do termo de audiência (evento 10), razão pela qual o Município de Palmas, inclusive, requereu o arquivamento destes autos em audiência.

Por tratar-se de denúncia anônima a 27ª Promotoria de Justiça da Capital ficou impossibilitada de notificar a denunciante, de forma a esclarecer, pessoalmente, o equívoco da denúncia firmada perante o sítio do Ministério Público.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e os esclarecimentos comprobatórios sobre a improcedência da denúncia, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 20 de março de 2019.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0785/2019

Processo: 2019.0001926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar relato apresentado pela idosa Jovelina Martins Lima e suas filhas Sirlene Rodrigues Lima Dualibe e Joselia Rodrigues Lima Alves, de que os filhos José Rodrigues Lima e Alberto Carlos Rodrigues Lima supostamente se apropriaram e deram empréstimos de forma indevida, importância de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), do total de do total de R\$ 527.552,68 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), valor este pertencente à idosa decorrente da venda de imóvel rural de propriedade da mesma e que foram depositados em conta bancária movimentada pelos filhos José Rodrigues Lima e Alberto Carlos Rodrigues Lima. Que do total de R\$ 527.552,68 (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), segundo a idosa e as filhas acima mencionadas, apenas restou do valor total em conta bancária gerida por José e Alberto, a importância aproximada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), que atualmente encontra-se depositado em conta bancária aberta em nome da idosa e administrada pela apoiadora da mesma, a filha Joselia Rodrigues Lima Alves.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Notifica-se os filhos José Rodrigues Lima e Alberto Carlos Rodrigues Lima para comparecerem na Promotoria de Justiça de Porto Nacional para prestarem declarações e informações.

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0786/2019

Processo: 2019.0001927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º 002/2017 do CGMP Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora RAYDENE TAVARES DOS SANTOS deseja averiguar a paternidade da filha ELOÁH TAVARES DOS SANTOS nascida aos 31-07-2018.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora RAYDENE TAVARES DOS SANTOS, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha ELOÁH TAVARES DOS SANTOS nascida aos 31-07-2018 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notifiá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 27 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0809/2019

Processo: 2019.0001967

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 51/08) e regulamentares (Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde da criança DJULI YASMIN DA SILVA BUTKEINES, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir dispensação do fármaco somatropina recombinante humana, haja vista que, conforme relatou sua tia, Daniele Souza da Silva Gomes, Djuli está atualmente com onze anos, e foi diagnosticada, em fevereiro de 2019, com deficiência de hormônio do crescimento – CID E23.0, sendo o uso do referido fármaco o tratamento médico indicado, contudo, apesar de o medicamento ser disponibilizado pelo SUS, está em falta no estoque da Assistência Farmacêutica do Estado, localizada em Porto Nacional, e não há previsão de reabastecimento.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se: (1) à Secretaria de Saúde de o Estado do Tocantins, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a dispensação do referido fármaco à paciente, (2) ao NatJus (Núcleo de Apoio Técnico), a fim de que emita parecer técnico para subsidiar este órgão de execução com informações relacionadas ao Sistema Único de Saúde visando à formação de juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pela declarante.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015).

PORTO NACIONAL, 28 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

## ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA**  
Diretora

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.